

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026/TCMPA

licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br
(91) 3210-7819

CONTRATANTE (UASG)
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO PARÁ (925460)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS.

VALOR ANUAL ESTIMADO PELA LOCAÇÃO:
R\$ 813.783,84

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 20/02/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço

MODO DE DISPUTA
Aberto

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS ?
NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026.
(Processo Administrativo n.º PA202517095)

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCMPA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 0765, de 29.07.2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCMPA do dia 09.08.2024, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos, para atendimento das necessidades da Administração Pública do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em tempo integral., conforme dispõe o Anexo I - Termo de Referência do Edital Convocatório.

1.2. Os quantitativos, as especificações, o valor mensal e anual estimado, que servirá de como o valor máximo que a administração pagará pelos serviços, estão dispostos em um LOTE ÚNICO abaixo:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	4014	<p>Veículo automotor de passageiros, tipo sedan médio executivo, destinado ao transporte institucional e corporativo de autoridades e servidores, devendo apresentar elevado padrão de conforto, segurança e desempenho, compatível com veículos de representação executiva. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação iguais ou superiores ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo três volumes, com quatro portas laterais e tampa de porta-malas, capacidade para cinco ocupantes adultos e porta-malas com volume mínimo de 450 litros. O motor deverá ser do tipo flex (gasolina e etanol), com cilindrada mínima de 1.8 litro, potência líquida igual ou superior a 135 cv e torque mínimo de 18 kgfm, assegurando desempenho e retomadas seguras mesmo com plena carga, mantendo baixo nível de ruído interno e consumo médio compatível com veículos da categoria, de no mínimo 10 km/l em ciclo urbano com gasolina, conforme padrões de aferição do INMETRO. A transmissão deverá ser automática, podendo ser do tipo AT, CVT ou DCT, com pelo menos seis marchas virtuais e modo sequencial, devendo contar com tração dianteira e opção de condução econômica. A direção deverá ser elétrica progressiva ou eletró-hidráulica, com regulagem de altura e profundidade da coluna. A suspensão deverá proporcionar conforto e estabilidade em vias urbanas e rodovias, preferencialmente com sistema independente do tipo McPherson na dianteira e eixo de torção ou multilink na traseira.</p> <p>O veículo deverá dispor de elevado nível de segurança, possuindo, no mínimo, seis airbags</p>	4	R\$ 7.187,00	R\$ 28.748,00	R\$344.976,00

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		<p>(frontais, laterais e de cortina), freios a disco nas quatro rodas com sistemas ABS, EBD e BAS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA), sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça em todas as posições. Deverá possuir ainda câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, faróis com luz diurna (DRL) e regulagem elétrica de altura, imobilizador eletrônico, alarme antifurto, faróis com regulagem elétrica e lanterna de neblina, garantindo segurança ativa e passiva aos ocupantes.</p> <p>Quanto ao conforto e conveniência, o veículo deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista e antiesmagamento, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, travamento central e remoto das portas, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, volante multifuncional revestido em material sintético ou couro ecológico, sistema de direção com assistência variável, piloto automático (cruise control), computador de bordo completo e sistema multimídia com tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), além de conexão Bluetooth, entrada USB dianteira e traseira e alto-falantes em todas as portas. O acabamento interno deverá apresentar padrão executivo, com revestimentos de qualidade superior, painéis e estofamentos em materiais de toque macio, bancos anatômicos e ergonomia adequada para longos percursos.</p> <p>As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de dezesseis polegadas, equipadas com pneus radiais de perfil médio, preferencialmente 205/55 R16 ou equivalente, dotados de índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo. O conjunto deverá incluir estepe em dimensões normais ou kit de reparo conforme especificação do fabricante, além de macaco, chave de roda e triângulo. Deverá contar ainda com desembraçador elétrico do vidro traseiro, faróis automáticos, sensor de chuva, tomada 12V ou USB para os ocupantes, partida por botão (“start/stop”) ou ignição com chave codificada, pintura sólida ou metálica de linha, manual do proprietário e duas chaves originais.</p> <p>As marcas / modelos de referência: Toyota Corolla XEi, Honda Civic e Nissan Sentra</p>				
02	4014	Veículo automotor de passageiros, tipo pick-up cabine dupla, destinado ao transporte de pessoas e pequenas cargas em atividades	4	R\$ 9.766,83	R\$ 39.067,32	R\$468.807,84

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS						
ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		<p>administrativas e operacionais, devendo apresentar alto padrão de robustez, segurança, desempenho e conforto, compatível com veículos utilitários de uso corporativo e institucional. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo cabine dupla, com quatro portas laterais e capacidade para cinco ocupantes adultos, dotada de caçamba com lona marítima e capacidade mínima de carga de 900 kg e volume útil de pelo menos 1.000 litros, com ganchos internos para amarração e revestimento protetor contra corrosão e impactos.</p> <p>O veículo deverá possuir motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.0 litros e potência líquida igual ou superior a 150 cv, assegurando alto torque e desempenho compatível com a categoria, adequado ao transporte em vias pavimentadas e não pavimentadas. O sistema de transmissão deverá ser automático de seis marchas ou superior, com modo sequencial e tração 4x4 com acionamento eletrônico ou automático, conforme as condições operacionais exigidas.</p> <p>A direção deverá ser assistida eletricamente ou hidráulicamente, garantindo precisão e conforto na condução, e a suspensão deverá ser reforçada, compatível com as exigências de carga e estabilidade, com sistema independente na dianteira e eixo rígido na traseira com feixe de molas ou multilink, conforme o padrão da categoria.</p> <p>O veículo deverá possuir freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira, com sistemas ABS, EBD e BAS, além de controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa (HSA). Deverá contar ainda com mínimo de quatro airbags (frontais e laterais), cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça reguláveis, sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, alarme antifurto, imobilizador eletrônico e sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS), quando disponível.</p> <p>Deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista, travamento central das portas com comando remoto, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, coluna de direção ajustável em altura e profundidade, volante multifuncional, piloto automático (cruise control) e computador de bordo</p>				

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
		multifunção. O sistema multimídia deverá dispor de tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, com conectividade Bluetooth, USB, Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), e alto-falantes distribuídos na cabine. As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de 17 polegadas, equipadas com pneus de uso misto (on/off road), adequados às condições urbanas e rurais, e o veículo deverá dispor de estepe completa, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. O conjunto ótico deverá incluir faróis com luz diurna (DRL), lanternas traseiras em LED, neblinas dianteiras e traseiras, e sistema de regulagem elétrica de altura dos faróis. A pintura deverá ser sólida ou metálica de linha, com acabamento anticorrosivo, preferencialmente da cor preta. O acabamento interno deverá ser de padrão executivo, com revestimentos de bancos em couro ou material sintético de fácil higienização, painel com iluminação ajustável, porta-objetos, tomadas 12V e USB dianteiras e traseiras, e forração interna acústica que reduza ruído e vibração. Marcas/modelo de referência: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger, Mitsubishi L200 Triton e Nissan Frontier				
VALOR MENSAL ESTIMADO						R\$ 67.815,32
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						R\$ 813.783,84

- 1.3. O prazo de execução do objeto está atrelado ao prazo previsto no item “2.4.” deste Termo de Referência.
 1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da publicação no PNCP como condição de eficácia, podendo ser prorrogado no prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

1.5. Especificação do bem/Serviço, conforme catálogo eletrônico de padronização:

CATSER/CATMAT		
Grupo	Serviço/Material	Descrição
721	4014	Locação de Veículos - Leves / Pesados

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, é classificado como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

- 1.7. Garantia, manutenção e assistência técnica:
 1.7.1. As garantias, manutenções e assistências estão adstritas à natureza assecuratória do objeto da presente contratação.
 1.8. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
 1.9. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.
 1.10. A licitante deve elaborar sua proposta observando as informações contidas neste edital e no Termo de Referência , responsabilizando-se integralmente por ela.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1.Para a prestação dos serviços de locação de veículos, em tempo integral, pelo período de 12 (doze)

meses, foi reservado o valor estimado de R\$ 813.783,84, que estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento da Despesa: 339033.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Neste certame, não será utilizado o procedimento auxiliar de contratação pública denominado Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 78, IV da Lei Nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificação digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Neste certame não se aplica o tratamento exclusivo para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Não poderão disputar esta licitação:

5.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto

executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O impedimento de que trata o item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme prevê a alínea “a” do inciso II do art. 55 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens e deste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei

Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 6.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 6.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 6.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 6.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 6.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 6.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 6.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 6.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 6.6.11. cujos titulares ou sócios guardam, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 e 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.12.2. percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do

valor referente ao grupo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Convocatório;

7.2. Todas as especificações técnicas da solução, que devem constar na proposta de preços, vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como fornecer todas e quaisquer ferramentas, máquinas, aparelhos, equipamentos, peças, materiais, produtos e demais instrumentos necessários à execução dos serviços contratados

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. Neste caso específico, considerando o critério de julgamento que é o menor preço, as licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital Convocatório;

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, por simetria; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

8.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.9. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos

após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, que será o “aberto”.

8.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

8.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.19. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

8.20. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de

controle.

8.21.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21.2. Esgotados os critérios previstos no item anterior, o vencedor será determinado através de sorteio realizado pelo próprio sistema compras.gov.

8.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.23.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

- 9.20 Habilitação Jurídica: Conforme item 5.1 e seus subitens do Termo de Referência ao Edital.
- 9.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista: Conforme item 5.2 e seus subitens do Termo de Referência ao Edital.
- 9.22. Qualificação Econômico-Financeira: Conforme item 5.3 e seus subitens do Termo de Referência ao Edital.
- 9.23. Qualificação Técnica: Conforme item 5.4 e seus subitens do Termo de Referência ao Edital.
- 9.24. Declarações: Conforme item 5.5 e seus subitens do Termo de Referência ao Edital.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidos-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.4.1. contiver vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.5. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligências para fins de esclarecimento dos documentos relativos à proposta de preços, sendo concedido o prazo mínimo de 2 (duas) horas, dentro do sistema, para a resposta do licitante, sob pena de desclassificação.

10.7.1. O licitante, dentro do prazo acima concedido, poderá solicitar a prorrogação do mesmo, ficando a critério da administração a concessão desse novo prazo, desde que a solicitação venha devidamente motivada.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Os critérios de medição e pagamento foram devidamente colocados no item 7 e seus subitens do Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada à contratada subcontratar ou transferir a terceiros integralmente a prestação de serviços a serem licitados.

13. DO REAJUSTE.

13.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da inflação, sendo adotado como índice de correção o IPCA (Índices de Preços de Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

13.2. O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade de 1(um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, calculada pelo índice definido no contrato, conforme o caso, nos termos do Art. 3º da Resolução Administrativa nº 10/2024-TCMPA.

13.3. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

14.6. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.7. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema Comprasnet não serão conhecidos.

14.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que protocolarem pedido expresso junto ao TCM-PA.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da avença;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total da avença;

- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) e
- d) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes.cpl@tcm.pa.gov.br, até às 23:59 horas, no horário oficial de Brasília-DF. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.3.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. Nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá, mediante decisão motivada:

I - Revogar a licitação, por razões de conveniência e oportunidade, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do § 2º e § 3º do referido artigo;

II – Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que identificada ilegalidade insanável, com a expressa indicação dos atos viciados, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se igualmente o direito à prévia manifestação dos interessados.

17.2. A anulação ou revogação do processo licitatório não gera direito à indenização aos licitantes, ressalvado o direito ao resarcimento pelos custos decorrentes da participação na licitação, caso comprovadamente incorridos, nos termos do § 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o exaurimento dos recursos administrativos cabíveis, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para apreciação final.

18.2. A autoridade competente, verificando a regularidade de todos os atos processuais, procederá à adjudicação do objeto ao licitante vencedor e à homologação do procedimento licitatório, nos termos do disposto nos artigos 23, inciso XI, e 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A adjudicação consistirá na atribuição formal do objeto da licitação ao vencedor, enquanto a homologação representará a ratificação da regularidade e da legalidade de todas as fases do procedimento, devendo ambos os atos ser devidamente motivados e formalizados em despacho específico, com a devida publicidade.

19. DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico do Tribunal (área de licitações e credenciamentos): <https://www.tcm.pa.gov.br/>

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os anexos produzidos

20.11. São os seguintes ANEXOS:

20.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.11.2. ANEXO II - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII, Da Constituição Federal;

20.11.3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência;

20.11.4. ANEXO IV - Modelo De Proposta de Preço

20.11.5. ANEXO V - Minuta do Contrato.

21. DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de BELÉM-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

LUCIO DUTRA
VALE:322052
52291

Assinado de forma
digital por LUCIO
DUTRA
VALE:32205252291
Dados: 2026.01.29
15:12:00 -03'00"

LÚCIO DUTRA VALE
Conselheiro Presidente do TCMPA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA N° 64/2025
RES. ADM. 021/2024/TCM PA E LEI N° 14.133/2021.
1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

1.1. Órgão: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

1.2. Unidade Requisitante: Diretoria de Administração

1.3. Número do Processo: PA202517065

1.4. Referência do Plano de Contratações Anual (PCA) - Item 256 do Plano Anual de Contratações do TCM PA de 2026.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos, para atendimento das necessidades da Administração Pública do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em tempo integral.

2.2. Quantitativos:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS

ITM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	<p>Veículo automotor de passageiros, tipo sedan médio executivo, destinado ao transporte institucional e corporativo de autoridades e servidores, devendo apresentar elevado padrão de conforto, segurança e desempenho, compatível com veículos de representação executiva. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação iguais ou superiores ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo três volumes, com quatro portas laterais e tampa de porta-malas, capacidade para cinco ocupantes adultos e porta-malas com volume mínimo de 450 litros. O motor deverá ser do tipo flex (gasolina, etanol), com cilindrada mínima de 1.8 litro, potência líquida igual ou superior a 135 cv e torque mínimo de 18 kgfm, assegurando desempenho e retomadas seguras mesmo com plena carga, mantendo baixo nível de ruído interno e consumo médio compatível com veículos da categoria, de no mínimo 10 km/l em ciclo urbano com gasolina, conforme padrões de aferição do INMETRO. A transmissão deverá ser automática, podendo ser do tipo AT, CVT ou DCT, com pelo menos seis marchas virtuais e modo sequencial, devendo contar com tração dianteira e opção de condução econômica. A direção deverá ser elétrica progressiva ou eletro-hidráulica, com regulagem de altura e profundidade da coluna. A suspensão deverá proporcionar conforto e estabilidade em vias urbanas e rodovias, preferencialmente com sistema independente do tipo McPherson na dianteira e eixo de torção ou multilink na traseira.</p> <p>O veículo deverá dispor de elevado nível de segurança, possuindo, no mínimo, seis airbags (frontais, laterais e de cortina), freios a disco nas quatro rodas com sistemas ABS, EBD e BAS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA), sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, cintos de segurança de três pontos e encostos de</p>	04

	<p>cabeça em todas as posições. Deverá possuir ainda câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, faróis com luz diurna (DRL) e regulagem elétrica de altura, imobilizador eletrônico, alarme antifurto, faróis com regulagem elétrica e lanterna de neblina, garantindo segurança ativa e passiva aos ocupantes.</p> <p>Quanto ao conforto e conveniência, o veículo deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista e antiesmagamento, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, travamento central e remoto das portas, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, volante multifuncional revestido em material sintético ou couro ecológico, sistema de direção com assistência variável, piloto automático (cruise control), computador de bordo completo e sistema multimídia com tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), além de conexão Bluetooth, entrada USB dianteira e traseira e alto-falantes em todas as portas. O acabamento interno deverá apresentar padrão executivo, com revestimentos de qualidade superior, painéis e estofamentos em materiais de toque macio, bancos anatômicos e ergonomia adequada para longos percursos.</p> <p>As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de dezesseis polegadas, equipadas com pneus radiais de perfil médio, preferencialmente 205/55 R16 ou equivalente, dotados de índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo. O conjunto deverá incluir estepe em dimensões normais ou kit de reparo conforme especificação do fabricante, além de macaco, chave de roda e triângulo. Deverá contar ainda com desembaçador elétrico do vidro traseiro, faróis automáticos, sensor de chuva, tomada 12V ou USB para os ocupantes, partida por botão (“start/stop”) ou ignição com chave codificada, pintura sólida ou metálica de linha, manual do proprietário e duas chaves originais.</p> <p>As marcas / modelos de referência: Toyota Corolla XEi, Honda Civic e Nissan Sentra</p>	
02	<p>Veículo automotor de passageiros, tipo pick-up cabine dupla, destinado ao transporte de pessoas e pequenas cargas em atividades administrativas e operacionais, devendo apresentar alto padrão de robustez, segurança, desempenho e conforto, compatível com veículos utilitários de uso corporativo e institucional. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo cabine dupla, com quatro portas laterais e capacidade para cinco ocupantes adultos, dotada de caçamba com lona marítima e capacidade mínima de carga de 900 kg e volume útil de pelo menos 1.000 litros, com ganchos internos para amarração e revestimento protetor contra corrosão e impactos.</p> <p>O veículo deverá possuir motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.0 litros e potência líquida igual ou superior a 150 cv, assegurando alto torque e desempenho compatível com a categoria, adequado ao transporte em vias pavimentadas e não pavimentadas. O sistema de transmissão deverá ser automático de seis marchas ou superior, com modo sequencial e tração 4x4 com acionamento eletrônico ou automático, conforme as condições operacionais exigidas. A direção deverá ser assistida eletricamente ou hidráulicamente, garantindo precisão e conforto na condução, e a suspensão deverá ser reforçada, compatível com as exigências de carga e estabilidade, com sistema independente na dianteira e eixo rígido na traseira com feixe de molas ou multilink, conforme o padrão da categoria.</p> <p>O veículo deverá possuir freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira, com sistemas ABS, EBD e BAS, além de controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa (HSA). Deverá contar ainda com mínimo de quatro airbags (frontais e laterais), cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça reguláveis, sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, alarme antifurto, imobilizador eletrônico e sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS), quando disponível.</p> <p>Deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista, travamento central das portas com comando remoto, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, coluna de direção ajustável em altura e profundidade, volante multifuncional, piloto automático (cruise control) e computador de bordo multifunção. O sistema multimídia deverá dispor de tela colorida de, no mínimo,</p>	04

oito polegadas, com conectividade Bluetooth, USB, Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), e alto-falantes distribuídos na cabine. As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de 17 polegadas, equipadas com pneus de uso misto (on/off road), adequados às condições urbanas e rurais, e o veículo deverá dispor de estepe completo, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. O conjunto ótico deverá incluir faróis com luz diurna (DRL), lanternas traseiras em LED, neblinas dianteiros e traseiros e sistema de regulagem elétrica de altura dos faróis. A pintura deverá ser sólida ou metálica de linha, com acabamento anticorrosivo, preferencialmente da cor preta. O acabamento interno deverá ser de padrão executivo, com revestimentos de bancos em couro ou material sintético de fácil higienização, painel com iluminação ajustável, porta-objetos, tomadas 12V e USB dianteiras e traseiras, e forração interna acústica que reduza ruído e vibração.	Marcas/modelo de referência: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger, Mitsubishi L200 Triton e Nissan Frontier.	
--	---	--

2.3 Justificativa do quantitativo escolhido de veículos locados (item 01 e item 02)

2.3.1 O quantitativo de 04 (quatro) veículos tipo sedan e 04 (quatro) veículos tipo pickup, a serem contratados por meio de locação pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), foi definido com base na análise das demandas institucionais e do perfil operacional das atividades desempenhadas pela Corte.

2.3.2 Os veículos tipo sedan destinam-se ao atendimento dos deslocamentos institucionais de Conselheiros, Administração Superior e unidades estratégicas, em compromissos oficiais, reuniões externas e deslocamentos urbanos e intermunicipais em vias pavimentadas, oferecendo conforto, segurança e adequada representação institucional. O quantitativo proposto é suficiente para atender às agendas simultâneas e garantir a continuidade do serviço, inclusive em situações de manutenção ou substituição de veículos.

2.3.3 Os veículos tipo pickup são necessários para apoiar ações de fiscalização, inspeções, diligências técnicas e deslocamentos a municípios do interior do Estado, muitas vezes em locais de difícil acesso e com condições adversas de trafegabilidade, além do transporte de equipes e materiais. O quantitativo definido assegura a execução concomitante dessas atividades, considerando a extensão territorial do Estado do Pará e a frequência das demandas externas.

2.3.4 A composição proposta permite a adequada alocação dos veículos conforme a natureza de cada missão institucional, promovendo eficiência operacional, racionalização de custos e continuidade dos serviços, sendo, portanto, tecnicamente justificada e compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.4. O prazo de execução do objeto está atrelado ao prazo previsto no item “2.5.” deste Termo de Referência.

2.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da publicação no PNCP como condição de eficácia, podendo ser prorrogado no prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

2.6. Especificação do bem/Serviço, conforme catálogo eletrônico de padronização:

CATSER/CATMAT		
Grupo	Serviço/Material	Descrição
721	4014	Locação de Veículos - Leves / Pesados

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, é classificado como serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.8. Garantia, manutenção e assistência técnica:

2.8.1. As garantias, manutenções e assistências estão adstritas à natureza asseguratória do objeto da presente contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está fundamentada no Documento de Oficialização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, sendo este destacando o seguinte:

“A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade de disponibilizar meios de transporte adequados e contínuos para o pleno desenvolvimento das atividades institucionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA). Considerando a natureza das atribuições desta Corte de Contas, é imprescindível dispor de veículos que possibilitem o deslocamento da Administração Pública em diferentes contextos de atuação.

As atividades desempenhadas pelo Tribunal exigem, frequentemente, deslocamentos a municípios do Estado para a realização de diligências, inspeções in loco, auditorias, acompanhamento de obras e serviços públicos, além da participação em reuniões externas, eventos oficiais e missões administrativas. Tais ações constituem parte essencial do exercício do controle externo, do apoio às unidades jurisdicionadas e do fortalecimento da transparência e da eficiência da gestão pública municipal. A ausência de transporte adequado comprometeria diretamente a efetividade dessas atividades, prejudicando o desempenho da função institucional do TCMPA e, por consequência, a boa aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a necessidade a ser atendida consiste em assegurar condições logísticas adequadas e economicamente vantajosas para

que os Conselheiros e servidores do TCMPA desempenhem, de forma regular e eficiente, suas atribuições institucionais em todo o território do Estado, reforçando a capacidade operacional desta Corte de Contas e garantindo que a sociedade seja beneficiada com serviços de fiscalização mais ágeis, efetivos e de qualidade.”

3.2 A presente necessidade se fundamenta à Administração Pública possa ter ciência e gerir, de forma estratégica e planejada, a imagem institucional entre públicos internos e externos, por meio da análise quantitativa e qualitativa das notícias que são veiculadas por meios externos.

3.3. A contratação está legalmente fundamentada conforme a lei nº 14.133/2021, e se dará por procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. Os Estudos Técnicos Preliminares realizaram um levantamento abrangente do mercado e, ao analisar diversas soluções possíveis para atender à necessidade de disponibilização contínua de veículos para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), concluiu-se que a opção mais adequada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação fixa de veículos. A adoção desse modelo apresenta ampla justificativa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, uma vez que garante disponibilidade permanente dos veículos necessários ao exercício das atividades institucionais, assegurando regularidade, previsibilidade e eficiência no atendimento das demandas de deslocamento.

4.2 A locação fixa de veículos permite ao TCMPA dispor, de forma contínua, de uma frota dimensionada conforme suas necessidades permanentes, sem variações sazonais que possam comprometer o desempenho das atividades de fiscalização, auditoria, inspeções in loco, deslocamentos oficiais e demais ações vinculadas à atuação do controle externo. Além disso, a contratação de frota fixa assegura padronização dos modelos disponibilizados, condição que favorece a organização logística, facilita o controle operacional e otimiza a alocação dos recursos.

4.3 Outro ponto de relevância é a diversidade de tipos de veículos que podem ser contemplados — como pickup e sedan — permitindo ao Tribunal selecionar modelos adequados às características operacionais de cada missão institucional, garantindo maior eficiência dos deslocamentos e evitando inadequações que poderiam ocorrer com a aquisição de frota própria rígida e menos adaptável.

4.4 Adotar o regime de locação fixa elimina custos significativos associados à aquisição de veículos, tais como depreciação acelerada, manutenção contínua, seguro, substituição programada e gestão da frota. Ao transferir essas responsabilidades para a contratada, o Tribunal reduz substancialmente a carga administrativa e os riscos

operacionais, permitindo que seu corpo técnico concentre esforços nas atividades finalísticas do controle externo. Esse modelo também proporciona maior previsibilidade de custos, uma vez que o valor mensal contratual é fixo e engloba a maior parte das obrigações operacionais.

4.5 A locação fixa apresenta, ainda, vantagens logísticas relevantes, uma vez que as empresas especializadas geralmente oferecem serviços de entrega e retirada dos veículos, deslocamentos para oficinas quando necessária manutenção e apoio operacional permanente. Essa estrutura facilita a movimentação institucional, elimina deslocamentos improdutivos e garante que os veículos estejam sempre disponíveis e em plena condição de uso, ampliando a eficiência da gestão administrativa.

4.6 No que se refere às exigências relacionadas à manutenção, assistência técnica e garantia, a contratada deverá realizar todas as manutenções preventivas e corretivas conforme determinações do fabricante e normas de segurança, garantindo continuamente o pleno funcionamento da frota. Deverá manter estrutura de assistência técnica 24 horas, com atendimento emergencial imediato em caso de falhas ou panes, assegurando que a disponibilidade dos veículos não seja comprometida. Caso os veículos estejam cobertos por garantia de fábrica, caberá integralmente ao fornecedor acionar essa garantia, sem qualquer custo para o Tribunal. Além disso, deverão ser estabelecidos procedimentos claros para substituição imediata de veículos em caso de avaria, manutenção prolongada ou qualquer indisponibilidade, devendo a substituição ocorrer por modelos equivalentes em padrão e condições de uso.

4.7 Diante desses aspectos, confirma-se que a locação fixa de veículos é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, proporcionando ao TCMPA uma frota sempre disponível, tecnicamente adequada e garantindo suporte às atividades institucionais.

4.8. Justificativas Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução:

4.8.1. A análise comparativa entre a aquisição e a locação de veículos evidenciou que a locação constitui a alternativa mais adequada para atender às necessidades de deslocamento dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

4.8.2 Sob o aspecto técnico, a locação proporciona maior eficiência operacional, uma vez que transfere ao fornecedor a responsabilidade por manutenção, seguro, substituição e regularização documental dos veículos. Esse modelo garante que a frota permaneça constantemente em condições adequadas de uso, reduzindo riscos de indisponibilidade por falhas mecânicas ou administrativas. Além disso, assegura flexibilidade para ajustar a quantidade e os tipos de veículos conforme a demanda institucional, o que não é viável na aquisição, em que a frota permanece fixa.

4.8.3 No aspecto econômico, a locação elimina a necessidade de alto investimento inicial para aquisição, emplacamento e seguro de veículos, custos que poderiam comprometer significativamente o orçamento da Corte de Contas. Os valores contratuais são previamente pactuados, o que proporciona maior previsibilidade orçamentária e facilita o planejamento financeiro. Outro ponto relevante é a mitigação dos custos com depreciação patrimonial e manutenção corretiva, que são integralmente absorvidos pela empresa contratada.

4.8.4 Dessa forma, a locação se apresenta como a solução que melhor atende ao princípio da eficiência, ao assegurar a continuidade do serviço com menor risco operacional, ao mesmo tempo em que garante racionalidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

5.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

5.3.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.3.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

5.3.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [patrimônio líquido mínimo] de 5% [cinco por cento] do [valor total estimado da contratação].

5.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

5.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.4. Qualificação Técnica

5.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Execução de serviços semelhantes ou com as mesmas características do objeto licitado.

b) Os atestados deverão conter a identificação da empresa contratante, através do CNPJ, assinatura do representante legal, período de execução e descrição dos serviços.

5.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

5.4.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.4.1.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.
- d)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - f.1)** ata de fundação;
 - f.2)** estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - f.3)** regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - f.4)** editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f.5)** ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

5.4.1.5. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.5. Declarações a serem emitidas pela empresa:

5.5.1. Declaração, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5.5.2. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para esse fim.

6.11. O gestor de contrato e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou por quem ela delegar, para a acompanhar e gerenciar a execução do contrato, nos termos da resolução adm. n° 02/2024/TCM, observando os requisitos do art. 7º da lei n° 14.133/2021, através de portaria.

6.12. os fiscais de contratos e respectivos substitutos serão designados nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei n° 14.133/2021, através de Portaria.

6.12.1. Na designação do fiscal de contrato deverá ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos pelo servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades;

6.12.2. Será facultada a contratação de terceiros para subsidiar ou assistir a fiscalização, supervisão e gerenciamento de contratos de acordo com a complexidade;

6.12.3. A empresa ou profissional contratado referida no item anterior assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

6.12.4. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;

6.12.5. Para o exercício da função, o gestor, os fiscais e seus substitutos deverão ser cientificados da designação.

6.13. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto em especial:

6.13.1. Conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, procedimento licitatório e instrumento contratual;

6.13.2. Conhecer o termo de referência/projeto básico, atentando para as questões mais sensíveis relativas a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

6.13.3. Planejar, em conjunto com os fiscais, ações e rotinas necessárias ao acompanhamento dos contratos sob sua responsabilidade, tendo como parâmetro a especificidade técnica do objeto contratual a ser prestado pela contratada;

6.13.4. Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso, dirimindo suas dúvidas e auxiliando no desempenho das atribuições, sem prejuízo das demais

disposições aplicáveis que constam na resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

6.14. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

6.14.1. ter conhecimento do objeto e todos os serviços descritos no termo de referência e seus apensos, assim como, da legislação aplicável ao objeto contratado;

6.14.2. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

6.14.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.14.4. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

6.14.5. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.14.6. comunicar imediatamente o gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

6.14.7. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, sem quaisquer prejuízos das demais atribuições constantes na resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

6.15. Aplicam-se à fiscalização e gestão contratual, o disposto na lei 14.133 de 2021 e as disposições da resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

6.16. Os fiscais serão designados mediante portaria da Diretoria de Gestão de Pessoas, com a designação da Diretoria de Administração.

6.17. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.17.1 Dos veículos e seu uso:

6.17.1.1 Os veículos poderão ser utilizados na capital e em todo território do Estado do Pará;

6.17.1.2 A quilometragem utilizada pela CONTRATANTE será livre, observado o risco o risco elencado no documento dos autos deste processo, mapa de riscos.

6.17.1.3 Disponibilizar os veículos em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, com entrega na sede da CONTRATANTE juntamente com cópia autenticada dos documentos dos veículos, que deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE.

6.17.1.4 Os veículos deverão ser substituídos após 2 (dois) anos de uso, por veículos cujo o ano de fabricação seja pelo menos o anterior ao do ano da troca. Ex.: em 2026, o veículo deverá ser substituído, por um veículo não inferior ao ano de 2025.

6.17.1.5 Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PA.

6.17.1.6 Os veículos devem ser licenciados no Departamento de Trânsito do Estado do Pará ou do Estado do arrematante.

6.17.1.7 A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta, que deverá guardar correspondência com as especificações constantes no edital e seus anexos.

6.17.1.8 Os veículos deverão corresponder às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

6.17.1.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

6.17.1.10 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

6.17.2 Manutenção dos Veículos

6.17.2.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

6.17.2.2 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

6.17.2.11 As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

6.17.2.12 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

6.17.2.3 Os prazos para execução das manutenções preventivas e corretivas podem ser ajustados mediante justificativa e autorização expressa do TCMPA, ou equivalente, do CONTRATANTE.

6.17.2.4 Caso o veículo locado esteja imobilizado por necessidade de manutenção ou em decorrência de sinistros, o CONTRATANTE não pagará as diárias correspondentes ao período de interrupção no uso do veículo.

6.17.2.5 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor,

de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

6.17.2.6 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

6.17.2.7 A CONTRATADA deverá realizar, por ocasião de cada revisão preventiva, o rodízio dos pneus, bem como a verificação e, se necessário, a correção do balanceamento do conjunto roda-pneu e do alinhamento da direção, observando os critérios de durabilidade, segurança e usabilidade, em estrita conformidade com as recomendações técnicas e a vida útil estabelecida pelo fabricante dos pneus.

6.17.2.8 Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

6.17.3 Obrigações sobre Multas e Pedágios

6.17.3.1 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

6.17.3.2 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

6.17.3.3 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

6.17.3.4 Deixando de notificar o CONTRATANTE no prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

6.17.3.5 Despesas com Pedágios: Além das multas, o CONTRATANTE também assumirá as despesas com pedágios, garantindo a fluidez dos deslocamentos dos veículos que estão a serviço do órgão.

6.17.4 Seguro dos Veículos Locados

6.17.4.1 A CONTRATADA é responsável por garantir uma cobertura de seguro abrangente para todos os veículos locados, assegurando proteção contra uma ampla gama de riscos e incidentes. Esta cobertura deve incluir, mas não se limitar a, furto, roubo, incêndio, colisão, e danos a terceiros, cobrindo tanto danos materiais quanto corporais. É imperativo que a CONTRATADA apresente ao CONTRATANTE, no ato da entrega dos veículos e equipamentos, uma cópia da apólice de seguro ou uma prova inequívoca da efetivação do seguro, garantindo assim, a transparência e a conformidade com os termos do contrato.

Cobertura de Seguro e Opções de Auto Seguro:

6.17.4.2 Cobertura Total: A CONTRATADA deve assegurar que o seguro dos veículos locados ofereça uma cobertura total, que inclui colisão, incêndio, roubo, furto, e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.

6.17.4.3 Opção de Auto Seguro: Alternativamente, a CONTRATADA pode optar por um modalidade de AUTO SEGURO, assumindo diretamente todas as responsabilidades e coberturas previstas, sem a necessidade de contratação de serviços de terceiros.

Condições Gerais para a Contratação do Seguro:

Responsabilidade Civil Facultativa - Veículo (RCF-V).

6.17.4.4 Deve haver uma cobertura mínima para danos materiais de R\$80.000 (oitenta mil reais) e para danos corporais de R\$116.600 (cento e dezesseis mil e seiscentos reais).

6.17.4.5 Franquia Obrigatória: A apólice de seguro deve especificar as condições de franquia obrigatória.

6.17.4.6 Coberturas Adicionais: Além das coberturas básicas, o seguro deve incluir aposentadoria por invalidez e por morte. Responsabilidades em Caso de Sinistros:

6.17.4.6.1 Culpa do CONTRATANTE: Nos sinistros onde a culpa for comprovada do CONTRATANTE, este será responsável por ressarcir os danos referente ao valor da franquia, conforme as responsabilidades apuradas.

6.17.4.6.2 Culpa de Terceiros: Em situações onde a culpa é de terceiros, a CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a franquia, tanto para danos pessoais quanto materiais.

6.18 Da Subcontratação

6.18.1 Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente prevista nos instrumentos da contratação, vedada a subcontratação total, permanecendo a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade e conformidade do objeto.

6.18.2 Nesse contexto, considerando a natureza continuada do serviço de locação de veículos e a necessidade de assegurar a continuidade das atividades institucionais do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), admite-se, de forma excepcional e restrita, a subcontratação parcial de 25% sobre quantitativo total de veículos, exclusivamente para a substituição imediata de veículos indisponíveis, em situações de manutenção corretiva, sinistro, avaria ou outra ocorrência que impeça temporariamente a utilização do veículo originalmente disponibilizado, conforme previsto no item **6.17.2.2** deste Termo de Referência.

6.18.3 Em que pese este estudo ter demonstrado viável a subcontratação parcial do objeto, esta hipótese não está relacionada nem causa prejuízo à obrigatoriedade da futura contratada em substituir os veículos quando das hipóteses que são previstas no presente Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

(Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021))

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal designado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, e inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Do pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021).

7.15. O TCM PA realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada;

7.16. O TCM PA apenas irá efetuar o pagamento sobre os serviços efetivamente

prestados e recebidos, sendo sob demanda;

7.17. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:

- A) O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;
- B) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;
- C) Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;
- D) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, assim como os créditos devidos as empresa de pequeno porte e as microempresas, os prazos de que trata os inciso I e II serão reduzidos pela metade;
- E) O prazo referente ao item A e D poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;
- F) O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o item A e D;
- G) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica;
- H) Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- I) a eventual perda das condições de que trata o item H não enseja, por si, retenção de pagamento do montante devido;
- J) A permanência da condição de irregularidade, sem dem devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa;
- K) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, conforme fundamentação legal no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5. Declaração de que o contratado cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do contratado manter atualizada a documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Por tratar-se de contratação que não envolve maior complexidade, torna-se desproporcional o cumprimento de requisitos muito elaborados. Portanto, na presente contratação as exigências limitam-se à comprovação tão somente à regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e apresentação de Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, nos termos do art. 70, inciso III Lei n. 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços para locação de veículos foi realizada pelo setor competente deste Tribunal, nos seguintes termos:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS						
ITM	CATS ER	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	4014	Veículo automotor de passageiros, tipo sedan médio executivo, destinado ao transporte institucional e corporativo de autoridades e servidores, devendo apresentar elevado padrão de conforto, segurança e desempenho, compatível com veículos de representação executiva. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação iguais ou superiores ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo três volumes, com quatro portas laterais e tampa de porta-malas, capacidade para cinco ocupantes adultos e porta-malas	4	R\$ 7.187,00	R\$28.748,00	R\$344.976,00

		<p>com volume mínimo de 450 litros. O motor deverá ser do tipo flex (gasolina e etanol), com cilindrada mínima de 1.8 litro, potência líquida igual ou superior a 135 cv e torque mínimo de 18 kgfm, assegurando desempenho e retomadas seguras mesmo com plena carga, mantendo baixo nível de ruído interno e consumo médio compatível com veículos da categoria, de no mínimo 10 km/l em ciclo urbano com gasolina, conforme padrões de aferição do INMETRO. A transmissão deverá ser automática, podendo ser do tipo AT, CVT ou DCT, com pelo menos seis marchas virtuais e modo sequencial, devendo contar com tração dianteira e opção de condução econômica. A direção deverá ser elétrica progressiva ou eletro-hidráulica, com regulagem de altura e profundidade da coluna. A suspensão deverá proporcionar conforto e estabilidade em vias urbanas e rodovias, preferencialmente com sistema independente do tipo McPherson na dianteira e eixo de torção ou multilink na traseira.</p> <p>O veículo deverá dispor de elevado nível de segurança, possuindo, no mínimo, seis airbags (frontais, laterais e de cortina), freios a disco nas quatro rodas com sistemas ABS, EBD e BAS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA), sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça em todas as posições. Deverá possuir ainda câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, faróis com luz diurna (DRL) e regulagem elétrica de altura, imobilizador eletrônico, alarme antifurto, faróis com regulagem elétrica e lanterna de neblina, garantindo segurança ativa e passiva aos ocupantes.</p> <p>Quanto ao conforto e conveniência, o veículo deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista e antiesmagamento, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, travamento central e remoto das portas, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, volante multifuncional</p>		
--	--	---	--	--

		<p>revestido em material sintético ou couro ecológico, sistema de direção com assistência variável, piloto automático (cruise control), computador de bordo completo e sistema multimídia com tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), além de conexão Bluetooth, entrada USB dianteira e traseira e alto-falantes em todas as portas. O acabamento interno deverá apresentar padrão executivo, com revestimentos de qualidade superior, painéis e estofamentos em materiais de toque macio, bancos anatômicos e ergonomia adequada para longos percursos.</p> <p>As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de dezesseis polegadas, equipadas com pneus radiais de perfil médio, preferencialmente 205/55 R16 ou equivalente, dotados de índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo. O conjunto deverá incluir estepe em dimensões normais ou kit de reparo conforme especificação do fabricante, além de macaco, chave de roda e triângulo. Deverá contar ainda com desembaçador elétrico do vidro traseiro, faróis automáticos, sensor de chuva, tomada 12V ou USB para os ocupantes, partida por botão (“start/stop”) ou ignição com chave codificada, pintura sólida ou metálica de linha, manual do proprietário e duas chaves originais.</p> <p>As marcas / modelos de referência: Toyota Corolla XEi, Honda Civic e Nissan Sentra</p>				
02	4014	<p>Veículo automotor de passageiros, tipo pick-up cabine dupla, destinado ao transporte de pessoas e pequenas cargas em atividades administrativas e operacionais, devendo apresentar alto padrão de robustez, segurança, desempenho e conforto, compatível com veículos utilitários de uso corporativo e institucional. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao do exercício vigente. A carroceria deverá</p>	4	R\$ 9.766,83	R\$ 39.067,32	R\$468.807,84

	<p>ser do tipo cabine dupla, com quatro portas laterais e capacidade para cinco ocupantes adultos, dotada de caçamba com lona marítima e capacidade mínima de carga de 900 kg e volume útil de pelo menos 1.000 litros, com ganchos internos para amarração e revestimento protetor contra corrosão e impactos.</p> <p>O veículo deverá possuir motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.0 litros e potência líquida igual ou superior a 150 cv, assegurando alto torque e desempenho compatível com a categoria, adequado ao transporte em vias pavimentadas e não pavimentadas. O sistema de transmissão deverá ser automático de seis marchas ou superior, com modo sequencial e tração 4x4 com acionamento eletrônico ou automático, conforme as condições operacionais exigidas. A direção deverá ser assistida eletricamente ou hidráulicamente, garantindo precisão e conforto na condução, e a suspensão deverá ser reforçada, compatível com as exigências de carga e estabilidade, com sistema independente na dianteira e eixo rígido na traseira com feixe de molas ou multilink, conforme o padrão da categoria.</p> <p>O veículo deverá possuir freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira, com sistemas ABS, EBD e BAS, além de controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa (HSA). Deverá contar ainda com mínimo de quatro airbags (frontais e laterais), cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça reguláveis, sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, alarme antifurto, imobilizador eletrônico e sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS), quando disponível.</p> <p>Deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista, travamento central das portas com comando remoto, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, banco do motorista com regulagem de altura e lombar,</p>		
--	--	--	--

		coluna de direção ajustável em altura e profundidade, volante multifuncional, piloto automático (cruise control) e computador de bordo multifunção. O sistema multimídia deverá dispor de tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, com conectividade Bluetooth, USB, Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), e alto-falantes distribuídos na cabine. As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de 17 polegadas, equipadas com pneus de uso misto (on/off road), adequados às condições urbanas e rurais, e o veículo deverá dispor de estepe completo, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. O conjunto ótico deverá incluir faróis com luz diurna (DRL), lanternas traseiras em LED, neblinas dianteiros e traseiros e sistema de regulagem elétrica de altura dos faróis. A pintura deverá ser sólida ou metálica de linha, com acabamento anticorrosivo, preferencialmente da cor preta. O acabamento interno deverá ser de padrão executivo, com revestimentos de bancos em couro ou material sintético de fácil higienização, painel com iluminação ajustável, porta-objetos, tomadas 12V e USB dianteiras e traseiras, e forração interna acústica que reduza ruído e vibração. Marcas/modelo de referência: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger, Mitsubishi L200 Triton e Nissan Frontier			
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 67.815,32
VALOR TOTAL PARA 12 MESES					R\$ 813.783,84

10. ANÁLISE DA VIABILIDADE DE DIVISÃO EM LOTES

10.1. Nos termos do art. 40, V, alínea B, da lei 14.133/2021, a administração deve, sempre que possível, promover a divisão do objeto em lotes, com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas de menor porte salvo se a adoção dessa prática se mostrar tecnicamente inviável ou economicamente desvantajosa, no presente caso, após análise realizada, verifica-se que é inviável a divisão do objeto em lotes, pelos seguintes fundamentos:

10.1.1. O objeto trata da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículos em tempo integral para esta Corte de Contas;

10.1.2. Neste caso, a contratação em lote único assegura padronização dos níveis de serviço, maior eficiência na fiscalização contratual, uniformidade nos procedimentos de manutenção, substituição e atendimento emergencial, além de facilitar o controle de custos e a responsabilização da contratada. Ademais, a unificação do objeto favorece a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, em razão da economia de escala e da maior previsibilidade operacional para a empresa contratada.

10.2. Portanto, a não divisão em lotes é permitida quando estiver devidamente justificada, considerando o exposto, fica tecnicamente justificada, considerando a necessidade de melhor competitividade entre as prestadoras de serviços de locação de veículos para a mitigação dos riscos contratuais e operacionais e melhor gestão contratual, e a busca pela eficiência administrativa e econômica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão às expensas do TCM PA, consignadas no orçamento próprio, constando a indicação da fonte e elemento e demais informações da disponibilidade orçamentária nos autos de PA202517095 no edital ou aviso de contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- A) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- B) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- C) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- D) Multa:
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;
 - (2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitivas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

13.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

13.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto;

13.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

13.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as

despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

14.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de clipagem eletrônica.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

14.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021](#).

14.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

14.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

14.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta ([art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021](#)).

14.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual e controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato intemperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da inflação, sendo adotado como índice de correção o IPCA (Índices de Preços de Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

16.2. O reajuste incidirá após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimativo que tenha servido de base para a contratação, conforme previsto no edital e no contrato, observando-se o que for mais recente, aplicando-se sobre os valores originalmente contratados ou sobre os valores reajustados, conforme o caso.

16.3. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.

17. PUBLICAÇÃO

17.1. O contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em até 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da lei 14.133/2021.

18. CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorram da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação ou vias administrativas

Belém-PA, 30 de dezembro de 2025.

Marcos Matheus Fonseca Reis
Matrícula nº 500000994
TCM/PA

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____ (Razão Social da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão emissor e unidade da federação) e do CPF nº._____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (____).

OBSERVAÇÃO: Caso a empresa empregue menor, a partir de 14(quatorze) anos, assinalar a ressalva acima.

Local (cidade/estado) e data,de.....de 2025.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o n.ºsediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que atende à legislação quanto ao cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63 e 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local (cidade/estado)..... e data:de 2025.

.....

Nome/Assinatura do Representante Legal da empresa/Nº Carteira de Identidade

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Email: _____

Telefone de contato: _____

ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

1 - DADOS DO PROPONENTE:

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

ENDEREÇO: _____

RESPONSÁVEL: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

CPF/MF: _____

E-MAIL: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____

2- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

3- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Conforme item 7.17 do Termo de Referência, em anexo.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme item 2.3. do Termo de Referência ,em anexo.

5 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de veículos, para atendimento das necessidades da Administração Pública do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em tempo integral., conforme Tabela de Especificação e Quantidades abaixo:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS					
ITM	CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL
01	4014	Veículo automotor de passageiros, tipo sedan médio executivo, destinado ao transporte institucional e corporativo de autoridades e servidores, devendo apresentar elevado padrão de conforto, segurança e desempenho, compatível com veículos de representação executiva. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação iguais ou superiores ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo três volumes, com quatro portas laterais e tampa de porta-malas, capacidade para cinco	4	R\$xxxx	R\$ xxxx

		<p>ocupantes adultos e porta-malas com volume mínimo de 450 litros. O motor deverá ser do tipo flex (gasolina e etanol), com cilindrada mínima de 1.8 litro, potência líquida igual ou superior a 135 cv e torque mínimo de 18 kgfm, assegurando desempenho e retomadas seguras mesmo com plena carga, mantendo baixo nível de ruído interno e consumo médio compatível com veículos da categoria, de no mínimo 10 km/l em ciclo urbano com gasolina, conforme padrões de aferição do INMETRO. A transmissão deverá ser automática, podendo ser do tipo AT, CVT ou DCT, com pelo menos seis marchas virtuais e modo sequencial, devendo contar com tração dianteira e opção de condução econômica. A direção deverá ser elétrica progressiva ou eletro-hidráulica, com regulagem de altura e profundidade da coluna. A suspensão deverá proporcionar conforto e estabilidade em vias urbanas e rodovias, preferencialmente com sistema independente do tipo McPherson na dianteira e eixo de torção ou multilink na traseira.</p> <p>O veículo deverá dispor de elevado nível de segurança, possuindo, no mínimo, seis airbags (frontais, laterais e de cortina), freios a disco nas quatro rodas com sistemas ABS, EBD e BAS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA), sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça em todas as posições. Deverá possuir ainda câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, faróis com luz diurna (DRL) e regulagem elétrica de altura, imobilizador eletrônico, alarme antifurto, faróis com regulagem elétrica e lanterna de neblina, garantindo segurança ativa e passiva aos ocupantes.</p> <p>Quanto ao conforto e conveniência, o veículo deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista e antiesmagamento, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, travamento central e remoto das portas, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, volante multifuncional revestido em material sintético ou couro ecológico, sistema de direção com assistência variável, piloto automático (cruise control), computador de bordo completo e sistema multimídia com tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), além de conexão Bluetooth, entrada USB dianteira e traseira e alto-falantes em todas as portas. O acabamento interno deverá apresentar padrão executivo, com revestimentos de qualidade superior, painéis e estofamentos em materiais de toque macio, bancos anatômicos e ergonomia adequada para longos percursos.</p> <p>As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de dezesseis polegadas, equipadas com pneus radiais de perfil médio,</p>		
--	--	--	--	--

		<p>preferencialmente 205/55 R16 ou equivalente, dotados de índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo. O conjunto deverá incluir estepe em dimensões normais ou kit de reparo conforme especificação do fabricante, além de macaco, chave de roda e triângulo. Deverá contar ainda com desembraçador elétrico do vidro traseiro, faróis automáticos, sensor de chuva, tomada 12V ou USB para os ocupantes, partida por botão (“start/stop”) ou ignição com chave codificada, pintura sólida ou metálica de linha, manual do proprietário e duas chaves originais.</p> <p>As marcas / modelos de referência: Toyota Corolla XEi, Honda Civic e Nissan Sentra</p>			
02	4014	<p>Veículo automotor de passageiros, tipo pick-up cabine dupla, destinado ao transporte de pessoas e pequenas cargas em atividades administrativas e operacionais, devendo apresentar alto padrão de robustez, segurança, desempenho e conforto, compatível com veículos utilitários de uso corporativo e institucional. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo cabine dupla, com quatro portas laterais e capacidade para cinco ocupantes adultos, dotada de caçamba com lona marítima e capacidade mínima de carga de 900 kg e volume útil de pelo menos 1.000 litros, com ganchos internos para amarração e revestimento protetor contra corrosão e impactos.</p> <p>O veículo deverá possuir motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.0 litros e potência líquida igual ou superior a 150 cv, assegurando alto torque e desempenho compatível com a categoria, adequado ao transporte em vias pavimentadas e não pavimentadas. O sistema de transmissão deverá ser automático de seis marchas ou superior, com modo sequencial e tração 4x4 com acionamento eletrônico ou automático, conforme as condições operacionais exigidas. A direção deverá ser assistida eletricamente ou hidráulicamente, garantindo precisão e conforto na condução, e a suspensão deverá ser reforçada, compatível com as exigências de carga e estabilidade, com sistema independente na dianteira e eixo rígido na traseira com feixe de molas ou multilink, conforme o padrão da categoria.</p> <p>O veículo deverá possuir freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira, com sistemas ABS, EBD e BAS, além de controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa (HSA). Deverá contar ainda com mínimo de quatro airbags (frontais e laterais), cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça reguláveis, sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, câmera de ré,</p>	4	R\$ xxx	R\$ xxx

	<p>sensores de estacionamento traseiros, alarme antifurto, imobilizador eletrônico e sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS), quando disponível.</p> <p>Deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista, travamento central das portas com comando remoto, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, coluna de direção ajustável em altura e profundidade, volante multifuncional, piloto automático (cruise control) e computador de bordo multifunção. O sistema multimídia deverá dispor de tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, com conectividade Bluetooth, USB, Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), e alto-falantes distribuídos na cabine.</p> <p>As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de 17 polegadas, equipadas com pneus de uso misto (on/off road), adequados às condições urbanas e rurais, e o veículo deverá dispor de estepe completo, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. O conjunto ótico deverá incluir faróis com luz diurna (DRL), lanternas traseiras em LED, neblinas dianteiros e traseiros e sistema de regulagem elétrica de altura dos faróis. A pintura deverá ser sólida ou metálica de linha, com acabamento anticorrosivo, preferencialmente da cor preta. O acabamento interno deverá ser de padrão executivo, com revestimentos de bancos em couro ou material sintético de fácil higienização, painel com iluminação ajustável, porta-objetos, tomadas 12V e USB dianteiras e traseiras, e forração interna acústica que reduza ruído e vibração.</p> <p>Marcas/modelo de referência: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger, Mitsubishi L200 Triton e Nissan Frontier</p>		
VALOR MENSAL ESTIMADO			R\$ xxxx
VALOR TOTAL PARA 12 MESES			R\$ xxxx

Local (cidade/estado), ____ de _____ DE 2025.

NOME DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA

CARGO/FUNÇÃO

CPF/MF XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO
 DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS,
 PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO TRIBUNAL DE
 CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,
 EM TEMPO INTEGRAL, CELEBRADO COM A
 EMPRESA XXXX, CONFORME AS SEGUINTE
 CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.**

Pelo presente Instrumento de um lado o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87 e Insc. Estadual nº 151.912.80-7, com sede na Trav. Magno de Araújo nº 474, Bairro do Telégrafo sem Fio, CEP: 66.113-050, nesta cidade de Belém/PA, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Presidente, Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, brasileiro; e de outro lado, a empresa (...), doravante denominada CONTRATADA, sito à neste ato representada pelo Sr(a). (.....), residente e domiciliado em no Estado do à telefone, ajustam o presente contrato nos termos abaixo especificados, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação dos serviços de locação de veículos, para atendimento das necessidades da Administração Pública do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em tempo integral., conforme dispõe o Anexo I - Termo de Referência do Edital Convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Pela prestação dos serviço em tempo integral, por um período de 12 meses, a contratante pagará à contratada o valor global de R\$ XXXX (XXXX), conforme abaixo especificados:

LOTE ÚNICO - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS FIXOS					
ITM	CATSE R	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL
01	4014	Veículo automotor de passageiros, tipo sedan médio executivo, destinado ao transporte institucional e corporativo de autoridades e servidores, devendo apresentar elevado padrão de conforto, segurança e desempenho, compatível com veículos de representação executiva. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação iguais ou superiores ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo três volumes, com quatro portas laterais e tampa de porta-malas, capacidade para cinco ocupantes adultos e porta-malas com volume mínimo de 450 litros. O motor deverá ser do tipo flex (gasolina e etanol), com cilindrada mínima de 1.8 litro, potência líquida igual ou superior a 135 cv e torque mínimo de 18 kgfm, assegurando desempenho e retomadas seguras mesmo com plena carga, mantendo baixo nível de ruído interno e consumo médio compatível com veículos da categoria, de no mínimo 10 km/l em ciclo urbano com gasolina, conforme padrões de aferição do	4	R\$	R\$

		<p>INMETRO. A transmissão deverá ser automática, podendo ser do tipo AT, CVT ou DCT, com pelo menos seis marchas virtuais e modo sequencial, devendo contar com tração dianteira e opção de condução econômica. A direção deverá ser elétrica progressiva ou eletro-hidráulica, com regulagem de altura e profundidade da coluna. A suspensão deverá proporcionar conforto e estabilidade em vias urbanas e rodovias, preferencialmente com sistema independente do tipo McPherson na dianteira e eixo de torção ou multilink na traseira.</p> <p>O veículo deverá dispor de elevado nível de segurança, possuindo, no mínimo, seis airbags (frontais, laterais e de cortina), freios a disco nas quatro rodas com sistemas ABS, EBD e BAS, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA), sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça em todas as posições. Deverá possuir ainda câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, faróis com luz diurna (DRL) e regulagem elétrica de altura, imobilizador eletrônico, alarme antifurto, faróis com regulagem elétrica e lanterna de neblina, garantindo segurança ativa e passiva aos ocupantes.</p> <p>Quanto ao conforto e conveniência, o veículo deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista e antiesmagamento, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, travamento central e remoto das portas, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, volante multifuncional revestido em material sintético ou couro ecológico, sistema de direção com assistência variável, piloto automático (cruise control), computador de bordo completo e sistema multimídia com tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), além de conexão Bluetooth, entrada USB dianteira e traseira e alto-falantes em todas as portas. O acabamento interno deverá apresentar padrão executivo, com revestimentos de qualidade superior, painéis e estofamentos em materiais de toque macio, bancos anatônicos e ergonomia adequada para longos percursos.</p> <p>As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de dezesseis polegadas, equipadas com pneus radiais de perfil médio, preferencialmente 205/55 R16 ou equivalente, dotados de índice de carga e velocidade compatíveis com o veículo. O conjunto deverá incluir estepe em dimensões normais ou kit de reparo conforme especificação do fabricante, além de macaco, chave de roda e triângulo. Deverá contar ainda com desembaçador elétrico do vidro traseiro, faróis automáticos, sensor de chuva, tomada 12V ou USB para os ocupantes, partida por botão (“start/stop”) ou ignição com chave codificada, pintura sólida</p>		
--	--	---	--	--

		<p>ou metálica de linha, manual do proprietário e duas chaves originais.</p> <p>As marcas / modelos de referência: Toyota Corolla XEi, Honda Civic e Nissan Sentra</p>			
02	4014	<p>Veículo automotor de passageiros, tipo pick-up cabine dupla, destinado ao transporte de pessoas e pequenas cargas em atividades administrativas e operacionais, devendo apresentar alto padrão de robustez, segurança, desempenho e conforto, compatível com veículos utilitários de uso corporativo e institucional. O veículo deverá ser zero quilômetro ou possuir emplacamento há no máximo 12 (doze) meses, com quilometragem máxima de 50000 km, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao do exercício vigente. A carroceria deverá ser do tipo cabine dupla, com quatro portas laterais e capacidade para cinco ocupantes adultos, dotada de caçamba com lona marítima e capacidade mínima de carga de 900 kg e volume útil de pelo menos 1.000 litros, com ganchos internos para amarração e revestimento protetor contra corrosão e impactos.</p> <p>O veículo deverá possuir motorização a diesel, com cilindrada mínima de 2.0 litros e potência líquida igual ou superior a 150 cv, assegurando alto torque e desempenho compatível com a categoria, adequado ao transporte em vias pavimentadas e não pavimentadas. O sistema de transmissão deverá ser automático de seis marchas ou superior, com modo sequencial e tração 4x4 com acionamento eletrônico ou automático, conforme as condições operacionais exigidas. A direção deverá ser assistida eletricamente ou hidráulicamente, garantindo precisão e conforto na condução, e a suspensão deverá ser reforçada, compatível com as exigências de carga e estabilidade, com sistema independente na dianteira e eixo rígido na traseira com feixe de molas ou multilink, conforme o padrão da categoria.</p> <p>O veículo deverá possuir freios a disco ventilado na dianteira e tambor ou disco na traseira, com sistemas ABS, EBD e BAS, além de controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS) e assistente de partida em rampa (HSA). Deverá contar ainda com mínimo de quatro airbags (frontais e laterais), cintos de segurança retráteis de três pontos para todos os ocupantes, encostos de cabeça reguláveis, sistema ISOFIX para fixação de cadeirinhas infantis, câmera de ré, sensores de estacionamento traseiros, alarme antifurto, imobilizador eletrônico e sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS), quando disponível.</p> <p>Deverá possuir ar-condicionado digital automático, vidros elétricos nas quatro portas com função one-touch para o motorista, travamento central das portas com comando remoto, retrovisores externos elétricos com repetidores de seta, banco do motorista com regulagem de altura e lombar, coluna de</p>	4	R\$	R\$

		<p>direção ajustável em altura e profundidade, volante multifuncional, piloto automático (cruise control) e computador de bordo multifunção. O sistema multimídia deverá dispor de tela colorida de, no mínimo, oito polegadas, com conectividade Bluetooth, USB, Android Auto e Apple CarPlay (com ou sem fio), e alto-falantes distribuídos na cabine.</p> <p>As rodas deverão ser de liga leve, com diâmetro mínimo de 17 polegadas, equipadas com pneus de uso misto (on/off road), adequados às condições urbanas e rurais, e o veículo deverá dispor de estepe completo, macaco, chave de roda e triângulo de sinalização. O conjunto ótico deverá incluir faróis com luz diurna (DRL), lanternas traseiras em LED, neblinas dianteiros e traseiros e sistema de regulagem elétrica de altura dos faróis. A pintura deverá ser sólida ou metálica de linha, com acabamento anticorrosivo, preferencialmente da cor preta. O acabamento interno deverá ser de padrão executivo, com revestimentos de bancos em couro ou material sintético de fácil higienização, painel com iluminação ajustável, porta-objetos, tomadas 12V e USB dianteiras e traseiras, e forração interna acústica que reduza ruído e vibração.</p> <p>Marcas/modelo de referência: Toyota Hilux, Chevrolet S10, Ford Ranger, Mitsubishi L200 Triton e Nissan Frontier</p>		
VALOR MENSAL				
VALOR TOTAL PARA 12 MESES				

2.2. A proposta de preços apresentada no certame datada o dia ___/___/2025, passa a fazer parte deste contrato, independente de transcrição.

2.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados da publicação no PNCP como condição de eficácia, podendo ser prorrogado no prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os valores contratados serão reajustados anualmente, na forma do disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da inflação, sendo adotado como índice de correção o IPCA (Índices de Preços de Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

4.2. O reajuste de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade de 1(um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, calculada pelo índice definido no contrato, conforme o caso, nos termos do Art. 3º da Resolução Administrativa nº 10/2024-TCMPA.

4.3. Na hipótese de extinção do IPCA ou de sua evidente desatualização, será adotado outro índice que reflita a variação dos custos do setor ou da economia, a ser definido pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1. não produzir os resultados acordados;

5.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

5.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes.

5.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal designado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:**5.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

5.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

5.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas

5.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.6.5. Enviar a documentação pertinente à diretoria de Administração para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, e inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

5.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.10.1. a data da emissão;

5.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

5.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

5.10.4. o valor a pagar; e

5.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

5.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Do pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021).

5.15. O TCM PA realizará o pagamento, mediante a apresentação da nota fiscal, com aceite/atesto do servidor ou da comissão designada como fiscal da contratação, da importância correspondente ao fornecimento efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente a ser indicada pela contratada;

5.16. O TCM PA apenas irá efetuar o pagamento sobre os serviços efetivamente prestados e recebidos, sendo sob demanda;

5.17. O pagamento será efetuado considerando os termos da Resolução Administrativa nº 03/2025/TCM/PA, observando o seguinte:

L) O prazo para liquidação da despesa será de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela Administração;

M) O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa;

N) Para fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato;

O) Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da lei nº 14.133/2021, assim como os créditos devidos as empresas de pequeno porte e as microempresas, os prazos de que trata os inciso I e II serão reduzidos pela metade;

P) O prazo referente ao item A e D poderão ser excepcionalmente prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

Q) O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia a liquidação da despesa, não será computado para os fins de que trata o item A e D;

R) Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica;

S) Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

T) a eventual perda das condições de que trata o item H não enseja, por si, retenção de pagamento do montante devido;

U) A permanência da condição de irregularidade, sem dem devida justificativa ou com justificativa não aceita pela administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e de aplicação de penalidades cabíveis, observando o contraditório e ampla defesa;

V) É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021

5.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento:

5.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

6.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

6.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de clipagem eletrônica.

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

6.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

6.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

6.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

6.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido às suas expensas.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução do objeto;

7.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da Lei nº14.133/2021)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a inexigibilidade de licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

E) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

F) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

G) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

H) Multa:

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez)dias;

(2) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Em caso de necessidade de alterações contratuais, cujo serviço e/ou preço aditado não constem no contrato original, as composições dos novos serviços deverão observar o disposto nos artigos 127 e 128 da Lei nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes disposições:

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.4. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.10. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagem para esse fim.

10.11. O gestor de contrato e o respectivo substituto serão designados pela autoridade máxima do órgão ou por quem ela delegar, para a acompanhar e gerenciar a execução do contrato, nos termos da resolução adm. nº 02/2024/TCM, observando os requisitos do art. 7º da lei nº 14.133/2021, através de portaria.

10.12. os fiscais de contratos e respectivos substitutos serão designados nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, através de Portaria.

10.12.1. Na designação do fiscal de contrato deverá ser considerada a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos pelo servidor e sua capacidade para o desempenho das atividades;

10.12.2. Será facultada a contratação de terceiros para subsidiar ou assistir a fiscalização, supervisão e gerenciamento de contratos de acordo com a complexidade;

10.12.3. A empresa ou profissional contratado referida no item anterior assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

10.12.4. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado;

10.12.5. Para o exercício da função, o gestor, os fiscais e seus substitutos deverão ser cientificados da designação.

10.13. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto em especial:

10.13.1. Conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, procedimento licitatório e instrumento contratual;

10.13.2. Conhecer o termo de referência/projeto básico, atentando para as questões mais sensíveis relativas a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

10.13.3. Planejar, em conjunto com os fiscais, ações e rotinas necessárias ao acompanhamento dos contratos sob sua responsabilidade, tendo como parâmetro a especificidade técnica do objeto contratual a ser prestado pela contratada;

10.13.4. Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando for o caso, dirimindo suas dúvidas e auxiliando no desempenho das atribuições, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis que constam na resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

10.14. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.14.1. ter conhecimento do objeto e todos os serviços descritos no termo de referência e seus apensos, assim como, da legislação aplicável ao objeto contratado;

10.14.2. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências;

10.14.3. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.14.4. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

10.14.5. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.14.6. comunicar imediatamente o gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

0.14.7. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação, sem quaisquer prejuízos das demais atribuições constantes na resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

10.15. Aplicam-se à fiscalização e gestão contratual, o disposto na lei 14.133 de 2021 e as disposições da resolução administrativa nº 02/2024/TCM/PA.

10.16. Os fiscais serão designados mediante portaria da Diretoria de Gestão de Pessoas, com a designação da Diretoria de Administração.

10.17. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.17.1. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PA,

10.17.2. Os veículos devem ser licenciados no Departamento de Trânsito do Estado do Pará ou do Estado do arrematante.

10.17.3 A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta, que deverá guardar correspondência com as especificações constantes no edital e seus anexos.

10.17.4 Os veículos deverão corresponder às especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.17.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

10.17.6 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

10.17.7 Os veículos devem ser entregues na sede do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, juntamente com cópia autenticada dos documentos dos veículos, que deverão ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE.

10.17.8 Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

10.17.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

10.17.10 Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

10.17.11 Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo.

10.17.12 A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

10.17.13 Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiverem próximos de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

10.17.14 Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

10.17.15 A CONTRATADA deverá substituir, por veículo com no mínimo as mesmas características no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

10.17.16 As substituições deverão ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

10.17.16 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

10.17.17 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.

10.17.18 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação. Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

10.17.19 A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

10.17.20 Deixando de notificar o CONTRATANTE no prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

10.17.21 Os veículos poderão ser utilizados na capital e em todo território do Estado do Pará;

10.17.22. A empresa que for **contratada** para prestar os serviços **deverá apresentar** ao TCM/PA:

10.17.22.1. Apólice de Seguro para os veículos que forem utilizados na prestação dos serviços.

10.18. É vedada à contratada subcontratar ou transferir a terceiros integralmente a prestação de serviços a serem licitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; (hipóteses contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021)

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E ESTRUTURAS.

12.1. A contratada deverá observar, durante toda a vigência contratual e após o seu término, o princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, armazenadas e acessadas em decorrência da execução contratual, incluindo, mas não se limitando a:

12.1.1. Informações referentes à infraestrutura física e lógica da contratante, localização, topologia, fluxos operacionais, configurações e integrações de sistemas, processos de controle de acesso e monitoramento;

12.1.2. dados e informações de usuários, agentes públicos, colaboradores, visitantes e contribuintes que transitem ou sejam inspecionados pelos equipamentos;

12.1.3. registros de eventos gerados, capturados ou processados pelos detectores de metais (do tipo portal ou manual), ainda que anonimizados;

12.1.4. quaisquer outras informações cujo acesso, visualização ou manipulação ocorra em razão da prestação dos serviços contratados, ainda que incidentais ou indiretas.

12.2. É vedada à contratada a divulgação, cessão, compartilhamento ou reutilização de quaisquer dados ou informações obtidas no âmbito da execução contratual, salvo mediante autorização formal e expressa da contratante.

12.3. A contratada se compromete a adotar todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para assegurar o sigilo e a segurança da informação, inclusive quanto ao descarte seguro de registros digitais ou físicos eventualmente gerados

12.4. A contratada deverá assegurar que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros que tenham acesso às informações descritas nesta cláusula estejam cientes das obrigações de confidencialidade, mediante assinatura de termo específico, que poderá ser exigido pela contratante.

12.5. Em caso de vazamento, violação, acesso indevido ou qualquer incidente de segurança envolvendo as informações tratadas, a contratada deverá comunicar o fato à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do evento, indicando as medidas adotadas para mitigação e apuração.

12.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

12.7. Esta cláusula permanece em vigor mesmo após o encerramento da contratação, sendo considerada

cláusula de sobrevivência, podendo ser acionada a qualquer tempo para sanar, esclarecer, subsidiar tomada de decisões concernentes ao objeto do contrato, ou qualquer outras providências de natureza cível, penal ou administrativa que tenha sido causada em detrimento do tratamento das informações e dados obtidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa. Fonte de Recursos: 01500000001. Elemento da Despesa: 339033.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do Inciso II do art.104 c/c Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 Durante a vigência do contrato de fornecimento com prestação de garantia de funcionamento, os serviços técnicos serão acompanhados e fiscalizados por servidores de carreira, lotados no TCMPA, designados com essa finalidade, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.

14.2. O representante do TCMPA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pelo TCMPA.

14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5. O Gestor do Contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 900xx/2025-TCM/PA, vinculado ao PA202517065, e tem como fundamento a Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis à matéria que o subsidiaram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento em extrato, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA, de dezembro de 2025

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro Presidente LÚCIO DUTRA VALE

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1-Nome: _____

CPF/MF: _____

2-Nome: _____

CPF/MF: _____